



Número: **0808918-72.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43500 422	28/05/2019 20:12	01. Documentos	Documento de Comprovação
43500 423	28/05/2019 20:12	02. Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
43548 729	06/06/2019 11:56	Despacho	Despacho
45119 476	25/06/2019 13:35	Citação	Citação



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): I JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA nacionalidade brasileiro(a), estado civil solteira (a), profissão autônomo , portador(a) da cédula de identidade RG nº 002.927.918 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.376.794-60, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Nicodemos Figueiredo, Nº 114 ,Bairro: Integração MOSSORÓ/RN, CEP 59621-670

OUTORGADOS: Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES: Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia" e "et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber alvará, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, requer justiça gratuita, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo bom, firme e valioso.

Jhonson Mikarlos de Sousa Mota,
Outorgante

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA E RECURSOS

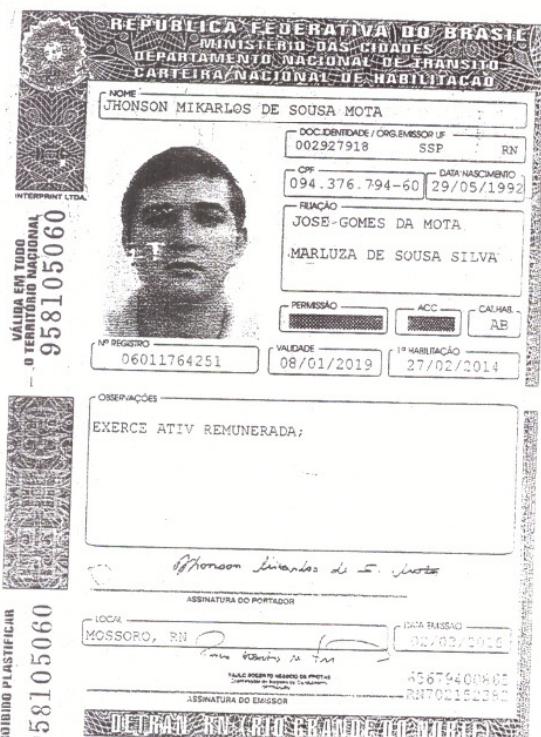
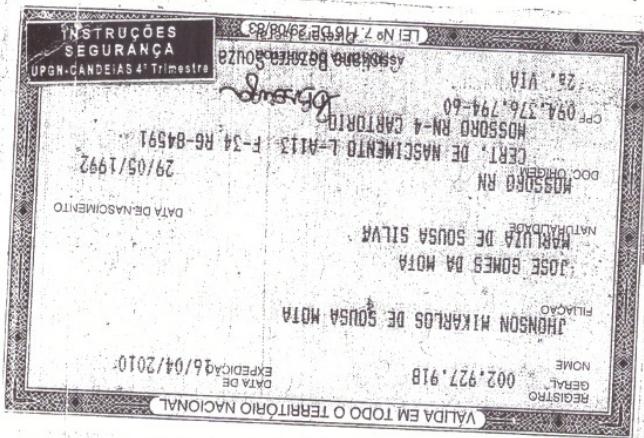
I JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA nacionalidade brasileiro(a) ,estado civil solteira (a), profissão autônomo , portador(a) da cédula de identidade RG nº 002.927.918 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.376.794-60, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Nicodemos Figueiredo, Nº 114 ,Bairro: Integração MOSSORÓ/RN, CEP 59621-670

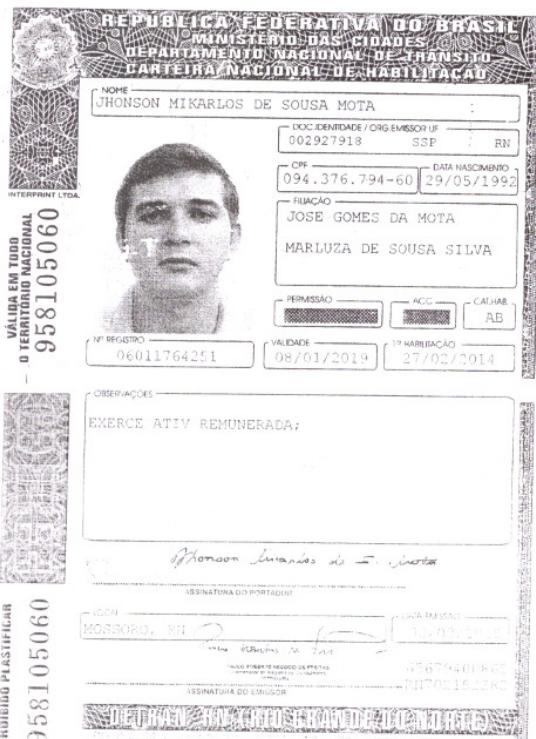
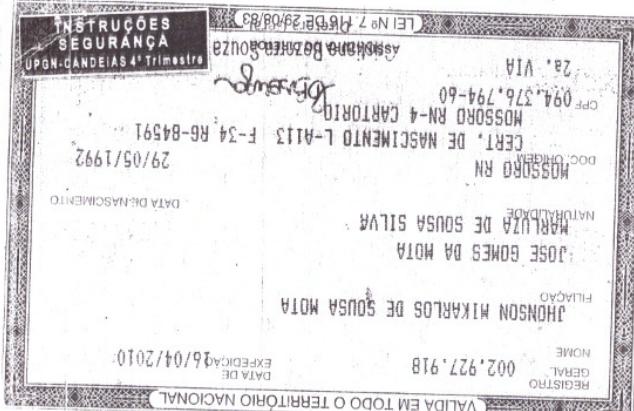
DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró/RN , 27 de janeiro de 2013

Jhanson Mikarlos de Souza Mota





05/04/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
KUA MIRIM, 150, BALUÇO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 00.324.150/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.456, de 20/04/2002

Ligações Grátiatas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Grátiata de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátiata de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARLUZA DE SOUSA SILVA
CPF: 722.471.854-87

DATA DE VENCIMENTO

28/03/2019

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

21/03/2019

CONTA CONTRATO

007003360649

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LUIZ NICODEMOS FIGUEIREDO 114
INTEGRACAO
ABOLICAO/AREA URBANA
59616-420 MOSSORÓ RN

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

7750.0701.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

PREÇO

VALOR (R\$)

Consumo Ativo(kWh)	136,00	0,63708758	87,91
Contrô. num. Pública Municipal			1,90
Multa por atraso-NF 018522922 - 21/01/19			1,24
Juros por atraso-NF 018522922 - 21/01/19			0,88
Atualização IGPM-NF 018522922 - 21/01/19			0,70

TOTAL DA FATURA

EM ATÉ 15 DIAS DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Dt Resv	Valor
26/02/19	21/03/19	90,30

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de instituições de crédito SPC e SERASA.

TOTAL DE Faturados	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 5.45581000	kWh
MAR 19	138
FEV 19	139
JAN 19	149
DEZ 18	134
NOV 18	145
OCT 18	146
SET 18	129
AGO 18	127
JUL 18	117
JUN 18	130
MAI 18	131
ABR 18	128
MAR 18	144

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
87,91	18,00	15,82	87,91	1,16	1,01	87,91	5,37	4,72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000000830270	CAT	19/02/2019 9.617,00	21/03/2019 9.755,00	30	1.00000	0,00	138,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/04/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2019					
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ III	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,23	5,47	12,05
INTERRUPÇÃO CONTÍNUA		n.n	9,96	n.n	n.n
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 32,73					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pero velho, 1215, centro / super alternativo de alimento: abel coelho, 1455, abolicao. lista completa em www.cosern.com.br.

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007003360649	03/2019	98,69	28/03/2019	

838500000008 986900384071 003360649208 011533299638



Evite dobrar a fita de plástico.

Este canhotão será usado em leitora ótica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª Delegacia Regional de Polícia - Mossoró - RN
Delegacia Plantonista

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 536/2015

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: Rua São Jerônimo, Mossoró/RN.

DATA DO FATO: 11/03/2015. HORA: por volta das 07h00min.

COMUNICANTE: JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA, brasileiro, portador do RG nº 2927918/SSP/RN, nascido aos 29.05.1992, natural de Mossoró/RN, filho de Jose Gomes da Mota e de Marliza de Sousa Silva, residente na Rua Luiz Nicodemos Figueiredo, nº 114, (Integração) Abolição, Mossoró/RN, telefone: 84-8721.6342.

VÍTIMA: O COMUNICANTE

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, de cor vermelha, ano e modelo 2014, de placa OJV9792/Mossoró/RN, chassi 9C2KC1680ER497551, RENAVAM 01000594405, licenciada em nome Jhonatan Mikael de Sousa Mota, seguindo de sua residência com destino ao seu local de trabalho, quando foi surpreendida por um buraco sobre a via, ao tentar livrar o buraco foi fechado por um moto taxista fazendo-lhe perder o controle da motocicleta que pilotava, caindo violentamente contra o chão, sendo socorrido ao U.P.A. Conchecita Ciarlini no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente.

Assinatura do (a) comunicante

Mossoró/RN, 15 de março de 2015.
Assento de Cristiano Alves Lima
Mat. 190.933-9
Cristiano Alves Lima - EPC
Mat. 190.933-9

ESTE É UM CASO DE ACIDENTE/E/D
DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
TEM QUE NOTIFICAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 43232-2887
Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde



	Unidade: UPA CC
FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: **DN 290592** Atendimento Nº: **130565**

Nome: Thiago Carlos de Souza Neto	Idade: 22	Sexo: M
Cartão SUS	Nome da Mãe: Charline de Souza Silva	Profissão:
Endereço (Rua/Av.): Rua 14 de Julho	Nº: 114	Complemento: Centro
Bairro: Centro	Cidade:	Estado: 8816342
Clinica:	Data: 14/03/15	Hora: 07:18
Motivo da Procura:	Rubrica Servidor: Polícia	

Assinatura do Paciente:

ACOLHIMENTO: Emergência Urgência Não Urgência Acidente de Trabalho Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS ()	DM: ()	Assinatura:	Classificação:
---------	---------	-------------	----------------

ANAMNESE:

Paciente. Quero sair de casa. Tá bem.
Alimentação: Boas refeições. Bebeu cerveja e cachaça.
Orientado:

EXAME FÍSICO:	Peso _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: _____	F.R.: _____	Glasgow: _____
	SpO2: _____	HGT: _____	Bom. Fornecendo Cenoura. Mão (5) e pé (5)			

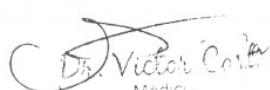
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

- Laboratório:
- Radiológico:
- ECG
- Outros

Hipótese do Diagnóstico: Pendente Transito	CID: _____
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH	Médico: (Carimbo e Assinatura)
Saída Data/Hora: _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito	Dr. Victor Costa MÉDICO CRM/RN 7179
<input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade	
<input type="checkbox"/> Internação no Hospital:	

Limppeza das escavações - Mala

① Limpeza e Cores de casa


Dr. Victor Caiado
Medico
CRM/RN 7179

② Vassoura

Jmna 300680
04/40


Ulisses Junior
Assistente Social
CRESS/RN 1739

Emitido Declaração

SINISTRO 3160134322 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO UNIÃO SEGURADORA S/A-VIDA E PREVIDÊNCIA-**
Filial Curitiba-PR

BENEFICIÁRIO JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA

CPF/CNPJ: 09437679460

Posição em 27-01-2018 22:55:24

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0808918-72.2019.8.20.5106

AUTOR: JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0808918-72.2019.8.20.5106

AUTOR: JHONSON MIKARLOS DE SOUSA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)